

PUBLICIDADE LEGAL

▼

USCS

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS

PROCESSO SELETIVO – EDITAL 04/2018

ADVOGADOS

1. A Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a abertura de Processo Seletivo de Provas e Títulos para contratação e formação de cadastro reserva para a função de ADVOGADO.

2. O Concurso Público será realizado sob responsabilidade da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, através da Coordenadoria de Apoio a Instituições Públicas – CAIPIMES, responsável pela prestação de serviços na área de planejamento e realização de concursos públicos e processos seletivos, de acordo com as instruções contidas no edital.

3. Os serviços a serem executados, previstos no Convênio celebrado entre esta Universidade Municipal de São Caetano do Sul e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, compreendem: apoio à assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados nas áreas Cível, Família, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível e Juizado especial Criminal.

4. As inscrições serão recebidas exclusivamente via Internet, no site: www.caipimes.com.br, no período de **01 de dezembro de 2018 a 01 de janeiro de 2019**.

5. O dia 02 de janeiro de 2019 será reservado exclusivamente para pagamento do boleto bancário, cujo vencimento será nessa data, não se aceitando neste dia realização de inscrição.

6. O interessado deverá preencher a ficha de inscrição e imprimir o respectivo Boleto Bancário para fins de pagamento da taxa de inscrição.

7. Para inscrever-se o candidato deverá:

a. Acessar o site www.caipimes.com.br, durante o período de inscrições;

b. Localizar no site o “link” correspondente ao Concurso Público;

c. Ler, na íntegra, o respectivo Edital e preencher total e corretamente o formulário de inscrição;

d. Imprimir o boleto bancário;

e. Efetuar o pagamento da taxa de inscrição (R\$ 100,00) até a data limite: 02 de janeiro de 2019.

8. A avaliação será realizada por Prova Objetiva e Avaliação de Títulos.

TABELA DE CARGO

CÓD	CARGO	VAGAS EFETIVAS	REQUISITOS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	TAXA DE INSCRIÇÃO
01	ADVOGADO	05	Inscrição na OAB; Comprovação de experiência de atuação em no mínimo 40 processos, distribuído em ao menos três das seguintes áreas: cível, família, infância e juventude, juizado especial criminal e juizado especial cível.	R\$2.287,00	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 100,00

9. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.caipimes.com.br.

10. Maiores informações podem ser obtidas nos telefones (11) 4221-4552 ou (11) 4224-4834.

São Caetano do Sul, 29 de novembro de 2018.

Prof. Dr. Marcos Sidnei Bassi – REITOR

▼

Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 17.125, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018 - Dispõe sobre abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Lei nº 10.038, de 19 de dezembro de 2017, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 51.410/2017, decreta: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.084.252,88 (dois milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.038, de 19 de dezembro de 2017, a saber:

22.80.06.182.0013.2.048	Manutenção e Aprimoramento de Proteção e Defesa Civil	339139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário	21.442,48
25.10.02.061.0018.2.056	Custos com Procedimentos em Defesa Judicial e Dívida Ativa	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28.000,00
27.01.27.812.0019.2.059	Manutenção do Esporte e Prática Esportiva	335043 - Subvenções Sociais	351.160,00
34.10.04.122.0021.2.066	Manutenção de Recursos Humanos	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	53.460,00
34.40.04.122.0023.1.018	Recuperação do Paço Municipal	449051 - Obras e Instalações	552.400,00
47.70.08.244.0046.2.146	Ampliação de Oportunidades por Meio de Transferência de Rendas	339048 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	107.184,00
60.10.04.365.0061.2.168	Atendimento às Unidades Escolares	339030 - Material de Consumo	970.606,40

Art. 2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações, no valor de R\$ 2.084.252,88 (dois milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.038, de 19 de dezembro de 2017, a saber:

22.50.04.122.0013.2.040	Pagamento de Pessoal e Encargos - DAPS	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.000,00
22.80.06.182.0013.2.048	Manutenção e Aprimoramento de Proteção e Defesa Civil	339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	21.442,48
25.01.02.061.0016.2.055	Manutenção do Gabinete da SAJ	339030 - Material de Consumo	3.000,00
25.01.02.061.0016.2.055	Manutenção do Gabinete da SAJ	339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	4.000,00
25.10.02.061.0018.2.056	Custos com Procedimentos em Defesa Judicial e Dívida Ativa	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.268,50
25.20.02.062.0017.2.057	Manutenção do Departamento de Defesa do Consumidor	339030 - Material de Consumo	2.000,00
25.20.02.062.0017.2.057	Manutenção do Departamento de Defesa do Consumidor	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.731,50
34.01.04.122.0020.2.065	Manutenção de Próprios Públicos	339139 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra-Orçamentário	552.400,00
48.20.26.451.0050.1.037	Ampliação do Sistema Viário	449051 - Obras e Instalações	1.321.766,40
50.01.04.452.0053.2.157	Pagamento de Pessoal e Encargos - SMSU	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	139.644,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 29 de novembro de 2018. Paulo Serra - Prefeito Municipal - José Cláudio Simões - Secretário de Gestão Financeira - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data, e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ / SP						
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS						
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL						
5º BIMESTRE / 2018						
RREO - Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)		R\$ 1,00				
IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP		SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017		REGISTROS EFETUADOS EM 2018		
				No Bimestre		Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS		-		-		-
Ativos Constituídos pela SPE		-		-		-
TOTAL DE PASSIVOS		-		-		-
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		-		-		-
Provisões de PPP		-		-		-
Outros Passivos		-		-		-
ATIVOS POTENCIAIS PASSIVOS		-		-		-
Obrigações Contratuais		-		-		-
Garantias Concedidas		-		-		-
DESPESAS DE PPP		2017	2018	2019	2020	2021
Do Ente Federado						
Das Estatais Não-Dependentes						
TOTAL DAS DESPESAS						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)		2.140.185.808,24	2.269.936.204,13	2.269.547.106,51	2.329.544.277,70	2.359.932.756,50
Total das Despesas / RCL (%)		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
DESPESAS DE PPP		2023	2024	2025	2026	2027
Do Ente Federado						
Das Estatais Não-Dependentes						
TOTAL DAS DESPESAS						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)		2.421.904.121,65	2.453.497.417,71	2.485.502.842,53	2.517.925.772,26	2.550.771.653,16
Total das Despesas / RCL (%)		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Fonte: Administração Direta / Indireta e Fundacional						
Paulo Henrique Pinto Serra			Aparecida Rosane Pereira Zabsky		José Claudio Simões	
Prefeito			Gerente de Contabilidade		Secretário de Gestão Financeira	
			CRC - 1SP 200.694 / 0-9			

Secretaria de Cidadania e Assistência Social – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André. Resolução CMDCA/SA 438/2018. A Comissão Eleitoral responsável pela condução do Processo de Eleitoral dos membros da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André – CMDCA/SA para a gestão 2019/2020, nomeada através das Resoluções CMDCA/SA nº 421/2018, de 22 de junho de 2018 e nº 432/2018, de 11 de outubro de 2018;Resolve: Art. 1º - Publicar as candidaturas definitivas:

Categoria	Nº Inscrição	Organizações Inscritas
Atendimento à Criança (Segmento I)	02	Casa de Lucas Núcleo Beneficente e Educacional
	03	Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD - CRAMI
	08	Ação Cristã Comunitária do Brasil - Projeto Shalom
	10	Associação Projeto Crescer do ABC
	13	Instituição Beneficente Irmã Marli
	14	Instituição Assistencial Casa do Caminho Ananias
Atendimento ao Adolescente (Segmento II)	05	CLASA - Casa Lions de Adolescentes de Santo André
	06	Instituição Assistencial e Educacional "Dr. Klaide"
	07	Centro Social Heliodor Hesse - CSHH
	09	Associação Civil Projeto Juventude Esperança do Amanhã - JEDA
	11	Associação Locomotiva João Ramalho
Defesa de Direitos (Segmento III)	12	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André - APAE
	01	Federação das Entidades Assistenciais de Santo André - FEASA
Pesquisa, Ensino e Formação (Segmento IV, V e VI)	04	Faculdade de Medicina do ABC – Hebiatria - FMABC

Art. 2º - Informar que no período de Credenciamento para Votação, conforme disposto no artigo 7º do Edital de Processo Eleitoral, o CMDCA estará atendendo na Rua Xavier de Toledo, 350 – Centro.Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.Maria Alice Antunio Gomes. Coordenadora do CMDCA/SA.

Prefeitura Municipal de Santo André

Secretaria de Inovação e Administração - Gerência de Planejamento e Controle de Pessoal - Ref.: Concurso Público - Edital 05/2015. Ficam convocados (as) os (as) candidatos (as) habilitados (as) em Concurso Público, para o cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme classificações, nomes, dias e horários abaixo relacionados, a comparecerem conforme etapas e endereços: para atribuição de horários e locais de trabalho, Escola de Educação Ambiental Parque Tangará (Parque Escola) na Rua Anacleto Popote, 46 - Vila Valparaíso - Santo André / SP, no dia 07/12/2018 às 09:00h, procurar por Gabriela; para procedimento de admissão (entrega de documentos e agendamento de exames médicos admissionais); comparecer à Prefeitura Municipal de Santo André - Praça IV Centenário, n. 01 - Prédio do Executivo - Andar mezzanino - Prédio de Atendimento ao Servidor - Centro - Santo André/SP, dia e horário conforme quadro abaixo. O não comparecimento a qualquer uma das etapas acarretará renúncia tácita.

Class.	Nome	Procedimento de admissão	
		Dia	Horário
635º	Olinda Borges Ribeiro	07/12/2018	13h30min
636º	Joselide Terto De Souza	07/12/2018	13h30min
637º	Natalia Barbezani Torquato	07/12/2018	13h30min
638º	Maria Do Carmo Bezerra	07/12/2018	13h30min
639º	Tatiana Alves Paulino	07/12/2018	14h30min
640º	Sofia Cezar Monti Rollim	07/12/2018	14h30min
641º	Ana Carolina Gomes	07/12/2018	14h30min
642º	Carolina Rodrigues Bueno	07/12/2018	14h30min
643º	Edineia De Azevedo Dias De Aguiar	07/12/2018	15h30min
644º	Ana Maria Dos Reis	07/12/2018	15h30min
645º	Silvania Farias Neto	07/12/2018	15h30min
646º	Rosa Maria Caruso Atolino	07/12/2018	15h30min
647º	Maria Helena Gracutti Da Silva	07/12/2018	16h30min
648º	Daiane Cristina Vaz Olivio	07/12/2018	16h30min
649º	Karine Araujo Lima De Jesus	07/12/2018	16h30min
650º	Erica Queiroz Da Silva Santana	07/12/2018	16h30min
652º	Manoel Felix Gama	10/12/2018	09h00min
653º	Sabrina Martin Polizeli Da Silva	10/12/2018	09h00min
654º	Tania Fernandes Dos Santos	10/12/2018	09h00min
655º	Alessandra Nogueira Ramos De Araujo	10/12/2018	09h00min
656º	Milene Gandini Pelegr	10/12/2018	10h00min
657º	Alcira Borges Dias Apolinio	10/12/2018	10h00min
658º	Fernanda De Cassia Barbosa Silva	10/12/2018	10h00min
659º	Cristiane De Oliveira De Lima	10/12/2018	10h00min
660º	Rejane Tavares Rocha	10/12/2018	11h00min
661º	Ana Clea Vieira Lira Cunha	10/12/2018	11h00min
662º	Roseli Cristina James Montagnini	10/12/2018	11h00min
663º	Leidimaura Francisca Lacerda Zago	10/12/2018	11h00min
664º	Fabiana Rodrigues Pazini	10/12/2018	12h00min
665º	Vanessa Soares Da Cunha	10/12/2018	12h00min
666º	Aline Vitta Pereira	10/12/2018	12h00min
667º	Juliana Hadassa Santos Marcal	10/12/2018	12h00min
668º	Camila Oliveira Lima Sampaio	10/12/2018	13h00min
669º	Leticia De Oliveira Rosa	10/12/2018	13h00min
670º	Joaquim Nunes Pereira	10/12/2018	13h00min
671º	Juliana Evangelista Pimenta	10/12/2018	13h00min
672º	Joelma Cantan De Almeida	10/12/2018	14h00min
673º	Maria Da Graça Filipe Dos Santos	10/12/2018	14h00min
674º	Luana Guedes Mourao	10/12/2018	14h00min
675º	Sandra Jussara Queiroz De Oliveira	10/12/2018	14h00min
676º	Patricia Ribeiro Gomes Luque	10/12/2018	15h00min
677º	Priscila Da Costa Santos De Araujo	10/12/2018	15h00min
678º	Edna Pereira Da Silva Alves	10/12/2018	15h00min
679º	Marcos Gonzales Da Costa	10/12/2018	15h00min
680º	Patricia Picciarelli	10/12/2018	16h00min
681º	Daniela Do Nascimento Lima	10/12/2018	16h00min
682º	Tatiane Nickel Silva Kouchi	10/12/2018	16h00min
683º	Wanderley De Araujo Rocha	10/12/2018	16h00min
684º	Mariene Guerzoni Osse Mazaia	11/12/2018	09h00min
685º	Nildete De Lima Krauze	11/12/2018	09h00min
686º	Vanessa Silva De Souza	11/12/2018	09h00min
687º	Danielle Pereira Mazzini	11/12/2018	09h00min
688º	Rosilene Da Costa Antonio	11/12/2018	09h00min
689º	Vanessa Patricia Fusita Camargo	11/12/2018	10h00min
690º	Pisicla De Cassia Moura Andrade Sousa	11/12/2018	10h00min
691º	Marili Galilina De Souza	11/12/2018	10h00min
692º	Katia Santana Jorge Silva	11/12/2018	10h00min
693º	Luciene Da Silva Fialgo Martins	11/12/2018	10h00min
694º	Adriana Bueno De Oliveira Lopes	11/12/2018	11h00min
695º	Marcia Moreira De Borba Sales	11/12/2018	11h00min
696º	Ivone Aparecida Teixeira Da Silva	11/12/2018	11h00min

Deixa de ser convocada a candidata Rosimeire da Silva, classificada em 651º lugar para o cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Edital 05/2015, vez que já foi convocada pela Lista Especial de Portadores de Deficiência. Nelson Jerônimo de Oliveira - Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/18-SDGE DISPÕE sobre procedimentos a serem adotados na análise de processos que tratam da regularização de edificações de conformidade com as leis 9249/10,9278/10,9809/16 e 9896/16;AJAN MARQUES DE OLIVEIRA,Secretário Municipal da SDGE,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62,inciso II da Lei Orgânica do Município;CONSIDERANDO a necessidade de revisar os procedimentos aplicados junto ao corpo técnico do DCURB para fins de análise dos processos que tratam de regularização de edificações através de Leis de Anistia e Instruções normativas IN 01/10-IN 05/13-IN 01/15 e IN 01/16,ficam acrescidos e modificados os seguintes itens:Art 1ºConsideradas as disposições do parecer Jurídico advindo do PA 38040/16 às fls 08 a 18,para os processos protocolados sob a Lei 9809/16 o inciso II da IN 001/06 cabendo as seguintes mitigações exigidas pelo EIV,conforme parecer jurídico constante do Processo 38040/16.1. Poderá ser emitida a Declaração de Regularização para a conclusão das medidas mitigadoras,conforme prazo consignado no Relatório do EIV2. No caso previsto no item 1,para edificações construídas,poderá o empreendedor ser objeto do Alvará de Funcionamento,Provisório,conforme legislação específica.3. Os processos em análise pela lei de anistia 9809/16 que necessitam da apresentação do EIV,poderão se valer do direito da anterioridade,porem não dispensado a apresentação do Estudo Para que seja possível avaliar o direito da anterioridade,deverá o interessado apresentar elementos comprobatórios da atividade ou do uso ao longo tempo e que também não tenham interferências ou reclamações no entorno e vizinhança.O processo de EIV deverá contemplar os impactos possíveis as mitigações caso sejam necessárias.Este item poderá ser dispensado para os processos que ficarem evidentes que a regularização é cabível na edificação e não da atividade ou uso,ou seja,não caracterizado o uso do imóvel no pedido de análise pela lei de anistia.Deverá ser observado quando da solicitação do Alvará de Funcionamento,conforme Art. 28 a 31 da Lei 8836/06 e Art.53 a 55 da Lei 9394/12.4. Os processos de anistia que inicialmente eram objeto de Outorga Onerosa do Direito de Construir deverão ser devidamente analisados e considerados as disposições do Parecer da SAJ no Processo Administrativo 38040/16,mantendo-se o fundamento básico do zoneamento para construção vertical,visto entendimento da Secretaria.5. Para os processos em tramitação protocolados através da Lei 9249/10 fica mantido o direito de atendimento conforme o Art.62 da IN 05/13ºArt. 2ºConsiderando o parecer jurídico constante do Processo 11991/18, o inciso IV da IN 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:”Art 1º Inciso IV (IN 001/16):A caixa de retenção/absorção será exigida em conformidade com a Lei estadual 12526/07 e parecer jurídico anexo ao processo 11991/18 fls 25 e 26” O inciso V da IN 001/16,Titularidade do imóvel e regularização em mais de um lote ou em meio lote,passa a vigorar com a seguinte redação acrescido do item 2, 3 e 4:”Art 1º Inciso V(IN 001/16).Em lotes com mais de um proprietário e sem definição da individualização de áreas em títulos de propriedade,deverá ser exigida anuidade dos demais proprietários ou ATA de reunião do condomínio indicando a autorização,caso o projeto envolva regularização em parte do lote.2.Nos casos de regularização em lotes de diferentes proprietários,deverão ser efetuados em projeto único com a anuidade de todos os proprietários.3.Em casos em que a regularização seja feita em vários lotes do mesmo proprietário,onde constatada e comprovada a atividade unificada,poderá ser aceito como uma única regularização mesmo que não exista a transposição de construção entre lotes.4. A regularização será feita apenas para fins de Cadastro Imobiliário.4.7.Serão permitidos os desmembramentos em

lotes cujas edificações regularizadas pela Lei de Anistia,mesmo que não atendam os parâmetros urbanísticos,respaldando-se como lote mínimo área de 125 m² e testada para o logradouro oficial com 5m e que não haja abertura a menos de 1,50m da divisa.Art. 4º O inciso XIV da IN 001/16,passa a vigorar com a seguinte redação:”Art 1ºInciso XIV (IN 001/16).Procedimentos para arquivamento e cobrança de taxa adimplenda das regularizações por anistia.O processo de regularização por anistia será arquivado após o não atendimento do segundo comunicado emitido;1. Nos casos de processos comunicados para correção e ocorrendo o não atendimento após a emissão do segundo comunicado,o interessado será notificado do arquivamento do processo em definitivo,sendo em seguida o mesmo enviado ao Departamento de Tributos para lançamento da edificação.Nos casos que estiverem sob o processo de regularização,deve o interessado apresentar o processo de regularização com despacho decisório definitivo favorável ao deferimento,comunicados e re-comunicados e não atendidos,serão objeto do acima exposto,incluindo-se a emissão da dívida cuja de emolumentos de análise do projeto,não cabendo para o caso a ação fiscal.3. Quando o interessado não apresentar o EIV,o imóvel objeto da regularização,poderá sofrer ações fiscais até que seja concluído todos os atendimentos necessários a aprovação do mesmo,com suas mitigações.4. Em sendo o imóvel objeto da regularização com Outorga Onerosa do Direito de Construir,conforme parecer anexo ao processo 38040/16,este será encaminhado à Comissão Especial de Avaliação e entidades as guias de pagamento,após serão encaminhadas para lançamento da guia de emolumentos de análise de projetos e encaminhado ao departamento de Tributos para lançamento e cobrança dos demais tributos;5. Para todos os itens acima,o interessado/proprietário e técnico responsável pela tramitação dos processos,deverão ser devidamente notificados,sendo o prazo máximo para manifestação de 30 dias corridos após a emissão do comunicado.Art. 5º No inciso XVI da IN 001/16, fica alterado o título do termo de compromisso e passa a vigorar com a seguinte redação:”Art 1º Inciso XVI (IN 001/16) Para as calçadas em desacordo com a legislação será exigido a apresentação do Termo de Compromisso de “Plano de Ajustes de Calçadas”cabendo ao departamento competente a dívida ação fiscal.”Art 6º No inciso XVII da IN 001/16,conforme parecer do SEMASA, a redação deste passa a vigorar com a seguinte redação:”Art 1º Inciso XV (IN 001/16)Em uso condominial,não será exigida a Certidão de individualização dos Hidrômetros quando a edificação objeto da regularização envolver ampliação de edificação existente(ou ligação de água em operação),sem criação de novos usos/atividades e consequentemente sem novas ligações de água.”Art. 7º O inciso XVIII da IN 001/16, passa a vigorar com a seguinte redação:”Art 1º Inciso XXIII (IN 001/